



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 343 DE, 20 DE AGOSTO DE 1997.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, em nome do município de Itiquira MT, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, referente a confissão de dívida havida junto ao fundo de garantia por tempo de serviço FGTS, período de 04/84 a 03/89, na forma da Resolução 262/97, de 24/06/97 (D.O.U 18/12/95) do Conselho Curador do FGTS e circular normativa da CEF no (DOU 21/03/96).

Artigo 2º - O Poder Legislativo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar contas do fundo de participação dos municípios durante, todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Legislativo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - revogam –se as disposições em contrário.

Itiquira MT, 20 de agosto de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira-Mt, 20 de agosto de 1997.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Roberto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

*Livro N° 12
Fls.:71*